

ESTADO DO MARANHÃO

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Avenida Jerônimo de Albuquerque s/n-Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA - 65.071-750 -Tel.: 3131 4364/4365 - www.al.ma.leg.br

**Gabinete do Deputado Fernando Pessoa**

**INDICAÇÃO Nº 826/2020**

Senhor Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeiro que a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Senhor **Flávio Dino de Castro e Costa**, solicitando que faça uma elaboração de estudos e adoção de providências que viabilizem a transformação do Anteprojeto de Lei em anexo em projeto de Lei.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 01 de julho de 2020.

Fernando Pessoa

**Deputado Estadual**



ESTADO DO MARANHÃO

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Avenida Jerônimo de Albuquerque s/n-Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA - 65.071-750 -Tel.: 3131 4364/4365 - www.al.ma.leg.br

**Gabinete do Deputado Fernando Pessoa**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº /2020**

Modifica dispositivo da Lei nº. 6.513, de 30 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1°. O § 4º, do artigo 120, da Lei nº. 6.513, de 30 de novembro de 1995, do Estado do Maranhão, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120. (...)

§ 4º - A transferência ex-offício de que trata o inciso II deste artigo não se aplica ao Coronel QOPM que estiver exercendo o cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar, de Subcomandante da Polícia Militar, de Comandante do Comando do Policiamento Interior e de Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado.” (NR)

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 30 de junho de 2020.

Fernando Pessoa

**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, consagrou em seu artigo 144, caput e inciso V que “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: polícias militares e corpos de bombeiros militares.”

Além disso, a Constituição Estadual do Maranhão, consagrou em seu artigo 42, caput que “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.”

Neste contexto, a Polícia Militar tem papel de relevância, uma vez que se destaca, também, como força pública estadual, primando pelo zelo, honestidade e correção de propósitos com a finalidade de proteger o cidadão, sociedade e os bens públicos e privados, coibindo os ilícitos penais e as infrações administrativas.

Nos dias atuais, o Comando da Polícia Militar, além de suas atribuições constitucionais, desempenha várias outras atribuições que, direta ou indiretamente influenciam no cotidiano das pessoas, seja atuando, orientando, colaborando com todos os segmentos da comunidade, diminuindo conflitos e gerando a sensação de segurança que a comunidade anseia.

Destarte, o presente projeto de lei tem por objetivo a inserção da expressão “Subcomandante” e de “Comandante do Comando do Policiamento Interior” – a justificativa para esta inserção seria em decorrência das atribuições e responsabilidades do CPI, que coordena 31 Batalhões, em 213 cidades no interior do estado, no § 4º, do artigo 120, da respectiva lei já mencionada. E sua aprovação é imprescindível para viabilizar uma maior estabilidade da Polícia Militar e a modernização da legislação maranhense.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Art. 42 da Constituição Estadual do Maranhão;

Lei Estadual nº. 6.513, de 30 de novembro de 1995.

Fernando Pessoa

**Deputado Estadual**